



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **343/2025**

AUTORA: Deputado **DANILO ALENCAR**

ASSUNTO: Reconhece a prática esportiva do airsoft e do paintball como modalidade esportiva no Estado do Tocantinense dá outras providências.

RELATOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **DANILO ALENCAR**, o Projeto de Lei nº 343/2025, que Reconhece com o “Reconhece a prática esportiva do airsoft e do paintball como modalidade esportiva no Estado do Tocantinense dá outras providências.”.

Segundo o Autor a regulamentação das práticas de Airsoft e Paintball é essencial para garantir maior segurança e organização aos eventos, além de promover um ambiente propício para o lazer saudável e responsável. Essas modalidades esportivas têm atraído não apenas jovens, mas também famílias e grupos diversos, reforçando seu papel como ferramentas de integração social e cultura de paz.

Neste sentido, o reconhecimento oficial permitirá, ainda, o fortalecimento do intercâmbio esportivo com outras localidades, colocando o Estado do Tocantins no circuito nacional e ampliando sua visibilidade como destino esportivo. Dessa forma, esta iniciativa reforça o compromisso do estado com o esporte, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável, promovendo impactos positivos em toda a comunidade tocantinense.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando na forma apresentada.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, não havendo óbice quanto a sua aprovação.

No entanto, considerando que o *paintball* e o *airsoft* já são legalmente reconhecidos como esportes pela legislação federal vigente (Lei Federal nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte), proponho o Substitutivo, com o intuito de delimitar o objeto da lei à estipulação de normas e diretrizes práticas no âmbito estadual, conferindo segurança jurídica à proposta e evitando o conflito de conceitos, o que qualifica sua viabilidade técnica e financeira.

Ante o exposto, e estando em conformidade das normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **343/2025**, na forma do Substitutivo anexo a este parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2026.



Deputado **EDUARDO FORTES**

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 343/2025

Estabelece diretrizes para a prática do *airsoft* e do *paintball* no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a prática esportiva do *airsoft* e do *paintball* no Estado.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I – *airsoft* e *paintball*: modalidades esportivas coletivas praticadas de forma coordenada em ambiente aberto ou fechado, com o uso de marcadores ou armas de pressão;

II – marcador ou arma de pressão: dispositivo, assemelhado ou não a arma de fogo, réplica ou simulacro desta, destinado exclusivamente à prática das modalidades esportivas de que trata esta lei, sem aptidão para causar morte ou lesão grave à pessoa.

Art. 3º – A prática das modalidades esportivas de que trata esta lei ocorrerá em locais que ofereçam condições adequadas de segurança aos praticantes e ao público em geral.

Parágrafo único – Os praticantes deverão utilizar equipamentos de proteção individual – EPIs – em conformidade com as orientações das entidades de administração do desporto competentes e dos fabricantes dos marcadores e das armas de pressão.

Art. 4º Os estabelecimentos de *airsoft* e *paintball* deverão estar registrados no Comando do Exército, conforme legislação federal pertinente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Art. 5º O estande de tiro para airsoft ou paintball deve estar autorizado pelo poder público municipal e deve atender as condições de segurança operacional, conforme especificado na legislação federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado **EDUARDO FORTES**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o parecer do relator Senhor Deputado _____

referente ao(a) P.L. / 343 / 2025

Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Educação, cultura e Desporto

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES **MEMBROS SUPLENTE PRESENTES**

Dep. OLYNTHO NETO (✓)	Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR ()	Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. EDUARDO MANTOAN (✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. EDUARDO FORTES (✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. GIPÃO (✓)	Dep. LUCIANO OLIVEIRA ()